



PROJETO DE LEI 76 DE 2019

*À Subrec. de Publicidade
PI para publicação
14.08.2019
[Assinatura]
Presidente*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de vigilância armada para atuar durante todo o período de funcionamento dos caixas eletrônicos por dia nas Agências Bancárias Públicas e Privadas no Estado do Acre, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias a contratar vigilância especializada armada para atuar durante todo o período de funcionamento dos caixas eletrônicos por dia, inclusive finais de semana e feriados, no Estado do Acre.

Parágrafo único – Os vigilantes armados contratados que prestarão o serviço deverão permanecer no interior da agência bancária, em local seguro, que possibilite a sua proteção durante toda a jornada de trabalho.

Art. 2º O agente de vigilância deverá encontrar-se munido de dispositivo digital que facilite o acionamento da polícia com celeridade.

Art. 3º A Obrigam-se as agências bancárias a instalar cabine ou escudo de proteção blindadas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício conforme Legislação específica.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará as agências às seguintes penalidades:



- I - Advertência escrita;
- II - Multa no valor de um salário mínimo vigente por dia de descumprimento após o recebimento da advertência;
- III - Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Parágrafo único – As multas aplicadas às instituições infratoras serão direcionadas ao FEDC – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Os Devedores devem as empresas concessionárias se adequarem aos termos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
Estado do Acre, 14 de agosto de 2019.

FAGNER CALEGÁRIO

Deputado Estadual